

SÚMULA: "DETERMINA A INCLUSÃO DE ESTRADA COOPALESTE NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º- Fica incluída na malha viária municipal a Vicinal denominada Coopaleste.

§ Único- Esta Vicinal constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados .

ARTIGO 2.º- Os limites e confrontações da Vicinal aqui referida, são os constantes no anexo I da presente Lei.

ARTIGO 3.º- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, MT, através da Secretaria de Obras e Viação o seguinte:

I- A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da vicinal Coopaleste.

II- Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no Inciso anterior.

III- Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida Vicinal.

ARTIGO 4.º- Aplica-se a referida vicinal os dispositivos da Lei Municipal n.º 336/91.

ARTIGO 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal